LEI Nº 4.690, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Torna obrigatória a inserção nos impressos a serem distribuídos no Município de Pato Branco, da seguinte inscrição: "Não jogue este impresso na via pública. Preserve o Meio Ambiente!"

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Os impressos a serem distribuídos no Município de Pato Branco, de cunho educativo, cultural, informativo ou comercial, deverão conter, em local visível e de maneira clara e legível, a seguinte inscrição: "Não jogue este impresso na via pública. Preserve o Meio Ambiente!"

Art. 2° Os impressos confeccionados e distribuídos em via pública ou em estabelecimento particular que estiverem em desacordo com esta Lei estarão sujeitos à apreensão e à doação a Programas de Reciclagem existentes no Município de Pato Branco.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso I, do art. 2º da Lei nº 2.614, de 26 de abril de 2006.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 29 de outubro de 2015.

Ênio Ruaro
Presidente

Publicado em 30 / 10 / 2015
Edição: 6500 Pág: "B" 1
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE